



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 031/2017

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA AUTORIZAR EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE NOVO GAMA/GO E BRASÍLIA/DF.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO(s):** 50500.041699/2016-71

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA APROVAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Tratam-se das alterações na minuta do Chamamento Público, aprovado por meio da Deliberação nº. 049, de 22 de fevereiro de 2017, sugeridas pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, após levantamento da situação do serviço de transporte rodoviário interestadual regular de passageiros entre os municípios de Novo Gama/GO e Brasília/DF. Essas alterações se referem à inclusão de prazo para início das operações; atualização da tarifa; reavaliação da frota; e esclarecimentos quanto à comprovação do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

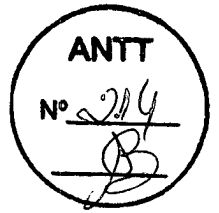
A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio das Notas Técnicas nº 007/GEPER/25/2016/GEPER/SUPAS, de 27/10/2016 e nº 007/GEPER/2017, de 26/01/2017, às fls.109-121 e 130-133 respectivamente, apresentou dados operacionais para subsidiar sua proposta de abertura de Chamamento Público para que empresas se credenciem para operarem os serviços de transporte rodoviário semiurbano de passageiros, dentre outras, da ligação entre Novo Gama/GO – Brasília/DF.

Assim, a Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada no Voto DMV 018/2017, de 09/02/2017 (fls. 156-162), aprovou, por meio da Deliberação nº 049, de 22 de fevereiro de 2017 (fl.193), a realização do Chamamento Público, com o objetivo de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Novo Gama/GO e Brasília/DF, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial.

A SUPAS, mediante a Nota Técnica nº 20/GEPER/2017, de 21/03/2017, às fls. 195-198, reavaliou alguns parâmetros estabelecidos para a realização do Chamamento público para atendimento do serviço de transporte rodoviário interestadual regular de passageiros entre os municípios de Novo Gama/GO e Brasília/DF, ressaltou que a nova proposta de redação não alterará a regra existente e propôs a alteração da minuta de edital nos seguintes parâmetros:

- *Inclusão de prazo para início das operações:* sugeriu que seja previsto o prazo de 60 dias para iniciar as operações, prorrogável, desde que devidamente justificável;
- *Atualização da tarifa:* alteração do valor da tarifa para R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos);
- *Reavaliação da frota:* considerando a nova metodologia, a frota operacional passou a ser de 29 veículos e a frota reserva de 3 veículos, totalizando 32 veículos para atendimento das 22 linhas, considerando as frequências mínimas estabelecidas por linha;
- *Maior clareza na redação relativa à comprovação dos CRLVs* (Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos): foi proposta a seguinte redação:  
*“Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo deste Chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV’s (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento.*

*- Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.*



- *Considera-se, para efeito de contagem da idade do ônibus, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.*
- *Considera-se que o ônibus completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi. ”*

A ANTT, conforme estabelecido no Art. 20, II, “a”, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tem por dever regular e fiscalizar a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, observando sempre os padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas.

A prestação desses serviços é feita de forma descentralizada, por meio de permissão ou autorização, conforme se extrai do Art. 21, XII, “e”, e Art. 175 da Constituição Federal de 1988 combinado com o Art. 13 e 14 da Lei nº 10.233/2001. Assim, cabe às permissionárias e às autorizatárias a execução dos serviços, observados os padrões estabelecidos pela ANTT.

Cabe destacar que todas as empresas que operam o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, seja por permissão, seja por autorização, devem garantir aos usuários um serviço totalmente adequado, não somente pelo fato de terem que cumprir aos padrões estipulados pela legislação e pela ANTT, mas sobretudo pelo fato de prestarem um serviço essencial, de vital importância para a população.

Ressalte-se que o §1º do Art. 6º da Lei nº 8.987/1995 determina que “*serviço adequado é o que satisfaz as condições...*”, isto é, não basta que um serviço esteja meramente no papel para se caracterizar atendimento da população, é necessário que todos os elementos disciplinados no §1º (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária) estejam preenchidos para se caracterizar a devida prestação do serviço.

O Chamamento Público estabelece critérios objetivos, que visam assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público, e a empresa vencedora será aquela que cumprir todos os requisitos ali elencados.

Cabe a ANTT se valer de todo o aparato legal existente para que o serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros seja colocado à disposição da sociedade com eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nas tarifas.

Assim, após avaliação das propostas apresentadas pela área técnica, esta Agência se utilizará do chamamento público, que terá por objeto autorizar empresa para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Novo Gama/GO – Brasília/DF, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até a finalização do processo licitatório.



### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções da SUPAS, supracitadas, VOTO por:

- Aprovar a nova minuta de Chamamento Público, com o objetivo de autorizar empresa a prestar o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Novo Gama/GO – Brasília/DF, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até a finalização do processo licitatório, nos termos da minuta de chamamento anexo;
- Determinar a instauração de processo administrativo ordinário em desfavor da empresa Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda.
- Revogar a Deliberação nº. 49, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 23/02/2017.

Brasília, 22 de março de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.  
Em, 22 de março de 2016.

Ass: *[Handwritten Signature]*  
**Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção**  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL